

6/Parcer

276

Lei nº 9960 de 14/10/96  
D.O.M. 10966 de 23/10/96



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 06/11/00

*Régia Roberto Azevedo*  
FUNCIONÁRIO

MENSAGEM N° Arquivo - 01.11.96

DATA

PROJETO DE LEI N° 140 /96

Cria o Dia Municipal de Prevenção à Hipertensão.

ASSUNTO

Vereador - PAULO MINDELLO

LEI N° 9960 DE 14 / 10 / 96

DIOM N° 10966 DE 23 / 10 / 96



Lei: 079601996  
Projeto: 01401996  
Autor: PAULO MINDELLO  
Assunto: DIA PREVENCAO HIPERTENSAO





LEI N° 7960 EM 14 DE Outubro DE 1996.

Cria o Dia municipal de prevenção à Hipertensão

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica criado no âmbito do município de Fortaleza, o dia municipal de prevenção à hipertensão, a ser instituído no dia 21 de junho.

Art.2º- O dia municipal de prevenção à hipertensão será marcado por mobilizações diversas, ensejando uma progressiva conscientização dos munícipes em relação a esta patologia.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 14 de Outubro de 1996.

*Antônio Elbano Cambraia*  
Antônio Elbano Cambraia

Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 13.06.96

PROJETO DE LEI N° 140/96

Presidente

Aprovado em 1º Discussão  
Em 27/06/1996

Presidente

Cria o Dia Municipal de Prevenção à Hipertensão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal de Prevenção à Hipertensão, a ser instituído dia 21 de Junho;

**Art. 2º** - O Dia Municipal de Prevenção à Hipertensão será marcado por mobilizações diversas, ensejando uma progressiva conscientização dos munícipes em relação a esta patologia;

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Junho de 1996.

Vereador Paulo Mindel

Vereador Paulo Mindel

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/06/1996

Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Em 27/06/1996

Presidente

JUSTIFICATIVA

Há hoje uma crescente preocupação com a melhoria da qualidade de vida, expresso na diversificação de programas encetados por empresas públicas ou privadas, entidades governamentais e não governamentais, sempre na perspectiva de se alcançar padrões de vida que melhor respondam as exigências do corpo e da mente, dentro do modelo contemporâneo de sociedade, onde o estress é fator condicionante do surgimento das doenças cardiovasculares.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

lares.

Dados epidemiológicos revelam que atualmente as doenças cardiovasculares são um dos principais responsáveis pelo grande número de óbitos ocorridos a nível nacional, devido a hipertensão arterial ser uma das formas mais importantes por ter uma prevalência de cerca de 20% da população adulta.

Somente um trabalho de mobilização, de busca ativa do portador de hipertensão, enquanto atividade preventiva, aliado a outras iniciativas, como a criação da Associação Cearense de Assistência ao Hipertenso, sinalizada pelo Hospital de Messejana, especializado em doenças cardiopulmonares, como programa a ser encetado brevemente, poderão contribuir para conter o elevado número de óbitos decorrentes desta patologia.

Esperamos que esta propositura receba o acolhimento desta egrégia Casa, que tem mais uma vez a oportunidade de contribuir para que tenhamos de fato uma Fortaleza saudável.

Vereador Paulo Mindelio



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A  
SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 140/96

**A ORDEM DO DIA**

11/09/96 Cria o Dia municipal de prevenção à Hipertensão

Presidente

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art.1º- Fica criado no âmbito do município de Fortaleza, o dia municipal de prevenção à hipertensão, a ser instituído no dia 21 de junho.

Art.2º- O dia municipal de prevenção à hipertensão será marcado por mobilizações diversas, ensejando uma progressiva conscientização dos munícipes em relação a esta patologia.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

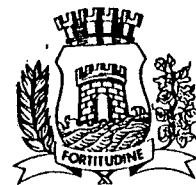
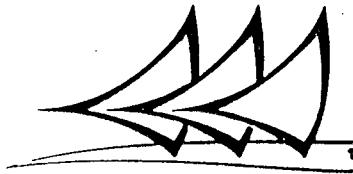
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Setembro de 1996.

Presidente

**APROVADO**  
EM 11 de Setembro de 1996

Presidente

José Luiz Fidélis



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Ofício nº 2103 /ZFA/96.

Fortaleza, 16 de setembro de 1996.

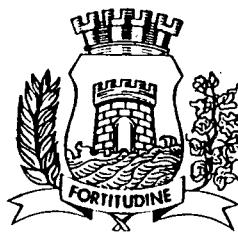
Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara de autoria do vereador **Paulo Mindêllo**, que "**CRIA O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À HIPERTENSÃO**".

Vereador Luis Atila Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Nesta



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 13.06.96

PROJETO DE LEI N° 140/96

Presidente

**Cria o Dia Municipal de Prevenção à Hipertensão.**

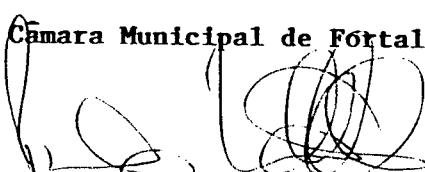
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal de Prevenção à Hipertensão, a ser instituído dia 21 de Junho;

**Art. 2º** – O Dia Municipal de Prevenção à Hipertensão será marcado por mobilizações diversas, ensejando uma progressiva conscientização dos munícipes em relação a esta patologia;

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Junho de 1996.



Vereador Paulo Mindelio

### JUSTIFICATIVA

Há hoje uma crescente preocupação com a melhoria da qualidade de vida, expresso na diversificação de programas encetados por empresas públicas ou privadas, entidades governamentais e não governamentais, sempre na perspectiva de se alcançar padrões de vida que melhor respondam as exigências do corpo e da mente, dentro do modelo contemporâneo de sociedade, onde o estress é fator condicionante do surgimento das doenças cardiovasculares.



LEI N° EM DE DE 1996.

**Cria o Dia municipal de prevenção à Hipertensão**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º- Fica criado no âmbito do município de Fortaleza, o dia municipal de prevenção à hipertensão, a ser instituído no dia 21 de junho.**

**Art.2º- O dia municipal de prevenção à hipertensão será marcado por mobilizações diversas, ensejando uma progressiva conscientização dos munícipes em relação a esta patologia.**

**Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio da Cidade, em de de 1996.

**Antonio Elbano Cambraia  
Prefeito Municipal**